PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

DECRETO N° 4.357, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas de ambulantes no município durante as festividades de Semana Santa e São Benedito no ano de 2024 e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso de espaços dos logradouros públicos, para a instalação de comércio ambulante, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito de 2024, a seguir relacionados:

I - Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II - Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III - Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, perímetro com a Rua Cândido José da Silva e Av. Dr. Rubião Júnior;

IV - Rua Cândido José da Silva, no trecho que faz esquina com a Av. Conselheiro Rodrigues Alves e Av. Nove de Julho;

V - Rua Nove de Julho - trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).

VI - Espaço do estacionamento em frente ao Estádio Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol), para fins de instalação de parque de diversões.

VII – Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Cândido José da Silva e Rua Cel. Ribeiro da Luz será destinada à Praça de Alimentação.

Art. 2º. A permissão de uso dos logradouros públicos constantes do artigo 1° deste Decreto se dará pelo período de 08 (oito) dias, abrangendo o período entre os dias 27 de março e 03 de abril de 2024.

§ 1º. As barracas poderão iniciar as instalações a partir das **18h00min do dia 27 de março de 2024 (quarta-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 03 de abril de 2024 (quarta-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

§ 2º. A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal n° 1620, artigo 7°, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras, sem a quitação da multa.

§ 3º. As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 20 deste decreto.

§ 4º. A disposição dos comércios na Praça de Alimentação será definida através de sorteio a ser realizado pela Secretaria da Fazenda no dia 25 de Março às 09h no local.

Art. 3º. Os comércios interessados em participar das festividades através de ocupação de via pública deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal no período de 11 de março à 13 de março de 2024.

§ 1º. O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§ 2º. No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente à permissão de uso previsto no Art. 6° deste Decreto.

Art. 4º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes após o pagamento do respectivo Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto, devendo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cadastro na Prefeitura Municipal e estar em situação regular junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 5° O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 22 de março de 2024 (sexta-feira) nas redes bancárias autorizadas.

Art. 6º É expressamente proibido a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.

§ 1º. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

§ 2º. A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo - IPEM.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 3º. É proibido o comércio de vendas de óculos de grau, sendo permitida apenas a venda de óculos de proteção solar com certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro ou Organismo Certificador de Produto por ele acreditado, exibindo a marca de conformidade.

Art. 7º. Fica estabelecido, nos temos do art° 120 da Lei Orgânica Municipal, Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2° deste Decreto aos vendedores ambulantes, da seguinte forma:

I - no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por metro linear de barraca/trailer para empresas não estabelecidas no município, para pagamento até o dia 22 de março de 2024;

II - no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca/trailer para empresas não constituídas no município, para pagamento após o dia 22 de março de 2024.

III- no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de barraca/trailer para empresas constituídas no município, considerando a profundidade máxima de 03 (três) metros e no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carrinho de pipoca ou algodão doce no tamanho máximo de 2,00 metros, para pagamento até o dia 22 de março de 2024;

III- no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de barraca/trailer para empresas constituídas no município, considerando a profundidade máxima de 03 (três) metros e no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carrinho de pipoca ou algodão doce no tamanho máximo de 2,00 metros e acrescido de 20% (vinte por cento), para pagamento após o dia 22 de março de 2024;

§ 1º. Fica limitada em 05 (cinco) metros a profundidade máxima das barracas/trailers constante do inciso I e II.

§ 2º. O Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

§ 3º. O pagamento pela ocupação deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

§ 4º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômicas (Fluorescente ou LED), sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente, mista ou halógena.

§ 5º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

§ 6º. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

§ 7º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§ 9 º. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

§ 10. Por motivo de segurança poderá haver um espaço entre uma barraca/trailer e outra de acordo com as necessidades, podendo esse espaço ser utilizado para os engates dos trailers, estrutura para botijão de gás e similares, ficando vedado o uso do espaço para colocação de mesas e cadeiras ou qualquer outra forma de uso ou exploração comercial do espaço.

§ 11. Fica permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer na Praça de Alimentação.

Art. 8º. Havendo disponibilidade de espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércio ambulante, mediante solicitação do interessado e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e consequente marcação do espaço para ocupação de área pública pelo comércio ambulante.

Art. 9º. Fica estabelecido, nos termos do art° 120 da Lei Orgânica Municipal, a tarifa de fornecimento de energia elétrica aos vendedores ambulantes de acordo com o consumo, nos seguintes valores:

I - Baixo consumo: R$18,00 (carrinhos de pipoca, cachorro quente, algodão doce, churros e similares até 2 metros lineares).

II - Médio consumo: R$60,00 (barracas de bijuterias, roupas, cama, mesa e banho, eletrônicos, CDs, alumínios, ferragens, brinquedos, plásticos e similares).

III - Alto consumo: R$120,00 (barracas e trailers de alimentação com equipamentos de refrigeração, frituras, estufas elétricas, outros equipamentos de aquecimento por serpentinas, microondas e similares).

Art. 10º. É proibida a permanência ou circulação de equinos, bovinos, bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ser autuado e ter o objeto ou animal apreendido.

§ 1º. Constatada a infração e na insistência do infrator em circular ou permanecer no local das festividades e das barracas com o objeto ou animal, fica autorizada à fiscalização municipal de posturas a realizar a apreensão do objeto, ao qual poderá ser retirado a partir do dia útil seguinte à data da apreensão em local e horário indicados no Auto de Apreensão e mediante pagamento da multa aplicada.

§ 2º. Não sendo retirado o bem apreendido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da apreensão, o mesmo poderá ser leiloado e o valor arrecadado será convertido aos cofres do município.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 3º. Nos casos de bovinos ou equinos, o responsável poderá ser multado e o animal deverá ser retirado do local das festividades.

Art. 11. Fica proibido o estacionamento ou circulação de veículos automotores ou de tração animal na área das festividades sem a permissão da fiscalização ou organização do evento.

Art. 12. Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos que prestam serviço de táxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Júnior ou local a ser definido pela Fiscalização de Posturas com anuência do Departamento de Trânsito.

Art. 13. Fica a Secretaria da Fazenda Municipal responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

I- Auto de Infração e imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs;
II- Apreensão da mercadoria e/ou objeto;

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 05 de Março de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A empresa_ _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, Inscrição Estadual nº_____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, telefone:_____, celular: _____, e-mail: _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº:_____, residente e domiciliado(a) à _____, bairro _____, município de _____/_____, vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação nas festividades de Semana Santa e São Benedito no ano de 2024, com interesse na Praça de Alimentação.

Informar:

Metragem linear: _____.
Metragem de profundidade: _____.
Tipo de comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.357 de 05 de Março de 2024.

São Bento do Sapucaí, ____ de Março de 2024.

ASSINATURA DO INTERESSADO

PROTOCOLO Nº ____/2024

_____
Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí – SP

ANEXO II

MINUTA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2024 – FESTIVIDADES DE SEMANA SANTA E SÃO BENEDITO NO ANO DE 2024 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.357/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, veterinária, residente e domiciliada à Estrada Dom Antônio Almeida de Morais Júnior, nº 588, Bairro do Campo Monteiro, neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.384.735-X SSP/SP e CPF nº 005.423.468-93, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, doravante designada PERMISSIONÁRIA, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.357/2024, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO
1.1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de ÁREA PÚBLICA localizada na Rua Cândido José da Silva (alterar o local caso seja carrinho de pipoca ou algodão doce), sendo:
1.1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO
2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na Praça de Alimentação das festividades de Semana Santa e São Benedito no ano de 2024.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.357/2024.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:
3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.357/2024, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.
3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSIONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.
3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.
3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.357/2024 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
3.1.13. A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.
3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:
3.2.1. Razão Social;
3.2.2. Nome da PERMISSIONÁRIA
3.2.3. Ramo de Comércio.
3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando- se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.
3.5. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.
3.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO
4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível pelo tempo determinado de 08 (oito) dias, compreendidos entre 27 de março e 03 de abril de 2024, nos termos do Decreto Municipal nº 4.357/2024.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O valor do presente Termo de Permissão de Uso é de R$ XXXXX (valor por extenso), sendo esse valor pago até o dia 22 de Março de 2024, mediante boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda.

5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES
6.1. No descumprimento de quaiquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSIONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;
7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;
7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.
7.1.10. Perda das condições de habilitação;
7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO
8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;
8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;
8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;
8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;
8.5. Decreto Municipal nº 4.357, de 05 de Março de 2024;
8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.

9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.357/2024, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, XX de Março de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Município de São Bento do Sapucaí
PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome da Empresa
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF nº 000.000.000-00
1ª Testemunha

NOME COMPLETO
CPF nº 000.000.000-00
2ª Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº DE ORIGEM: XX/2023
OBJETO: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO – FESTIVIDADES DE SEMANA SANTA E SÃO BENEDITO NO ANO DE 2024**

ADVOGADO (S) / Nº OAB:
ADVOGADO (S) / Nº OAB:
Luiz Rodolfo da Silva – OAB N° 293590
Gilberto Donizeti de Souza – OAB Nº 199643
Luiz Fernando de Lima Rosa – OAB Nº 376151
Audalice Chaves Hildebrando da Silva – OAB Nº MG126549

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, ... de Março de 2024.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Ana Catarina Martins Bonassi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 005.423.468-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Ana Catarina Martins Bonassi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 005.423.468-93
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Ana Catarina Martins Bonassi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 005.423.468-93
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Ana Catarina Martins Bonassi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 005.423.468-93
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Leandro Cassiano Ferreira Rosa
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 418.960.938-25
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Advogado:

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.